REGULAMENTO (CEE) Nº 3807/92 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1992

que altera os Regulamentos (CEE) nº 2182/77, (CEE) nº 985/81 e (CEE) nº 2848/89 no sector da carne de bovino na sequência da substituição do Regulamento (CEE) nº 569/88 pelo Regulamento (CEE) nº 3002/92

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2066/92 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que determinados produtos provenientes de intervenção podem ser objecto de uma utilização e/ou de um destino específicos;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 569/88 da Comissão (3) foi substituído pelo Regulamento (CEE) nº 3002/92 (4), que estabelece normas de execução comuns relativas ao controlo da utilização e/ou do destino de produtos de intervenção, para garantir que estes produtos não sejam desviados da utilização e/ou do destino previstos;

Considerando que as novas normas de execução exigem, no respeitante às referências às menções previstas no Regulamento (CEE) nº 569/88, a alteração dos seguintes regulamentos:

— Regulamento (CEE) nº 2182/77 da Comissão, de 30 de Setembro de 1977, que estabelece as modalidades de aplicação do regime de venda de carnes de bovinos congeladas provenientes das reservas de intervenção e destinadas à transformação na Comunidade e que altera o Regulamento (CEE) nº 1687/76 (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3988/87 (6),

— Regulamento (CEE) nº 985/81 da Comissão, de 9 de Abril de 1981, que estabelece modalidades de aplicação da venda de carne de bovino congelada proveniente de reservas de intervenção e destinadas à exportação e que altera o Regulamento (CEE) nº 1687/76 (7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1809/87 (8),

— Regulamento (CEE) nº 2848/89 da Comissão, de 22 de Setembro de 1989, relativo à venda de determinados produtos do sector da carne de bovino, na posse dos organismos de intervenção, a determinadas instituições e colectividades de carácter social, que altera o Regulamento (CEE) nº 569/88 e revoga o Regulamento (CEE) nº 2374/79 (9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1722/92 (10);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2182/77 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 3 do artigo 3º, a expressão « nº 3 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1687/76 » é substituída por « nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (*). ».

   É adicionada a seguinte nata de pé-de-página: « (*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17. ».

2. No nº 2 do artigo 4º, a expressão « nº 3 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1687/76 » é substituída por « nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 ».

3. No nº 2 do artigo 5º, a expressão « artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1687/76 » é substituída por « artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 ».

4. O artigo 9º passa a ter a seguinte redacção:

   « *Artigo 9º*

   Para além das menções previstas no Regulamento (CEE) nº 3002/92, a casa 104 do exemplar de controlo T 5 incluirá uma das seguintes menções:

   Destinados a la transformación [Reglamento (CEE) nº 2182/77]

   Til forarbejdning (forordning (EØF) nr. 2182/77)

   Zur Verarbeitung bestimmt (Verordnung (EWG) Nr. 2182/77)

   Προοριζόμενα για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2182/77]

   For processing (Regulation (EEC) No 2182/77)

   Destinées à la transformation [règlement (CEE) nº 2182/77]

   Destinate alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 2182/77]

   Bestemd om te worden verwerkt (Verordening (EEG) nr. 2182/77)

   Destinadas a transformação [Regulamento (CEE) nº 2182/77].

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 49.
(3) JO nº L 55 de 1. 3. 1988, p. 1.
(4) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17.
(5) JO nº L 251 de 1. 10. 1977, p. 60.
(6) JO nº L 376 de 31. 12. 1987, p. 31.
(7) JO nº L 99 de 10. 4. 1981, p. 38.
(8) JO nº L 170 de 30. 6. 1987, p. 23.
(9) JO nº L 274 de 23. 9. 1989, p. 9.
(10) JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 82.

A casa 106 do exemplar de controlo T 5 incluirá a data de conclusão do contrato de venda e :

— em relação às carnes destinadas ao fabrico de conservas : sistema A,

— em relação às carnes destinadas ao fabrico de outros produtos : sistema B. ».

Artigo 2º

O Regulamento (CEE) nº 985/81 é alterado do seguinte modo :

1. No nº 2 do artigo 1º, a referência ao « Regulamento (CEE) nº 1687/76 » é substituída por « Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (*). ».

   É adicionada a seguinte nota de pé-de-página : « (*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17. ».

2. No nº 4 do artigo 3º, a referência ao « nº 4 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1687/76 » é substituída por « artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 ».

3. É suprimido o artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 985/81.

Artigo 3º

O Regulamento (CEE) nº 2848/89 é alterado do seguinte modo :

1. No nº 3 do artigo 6º, a referência ao « nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 569/88 » é substituída por « nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (*). ». É adicionada a seguinte nota de pé-de-página : « (*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17. ».

2. O artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2848/89 passa a ter a seguinte redacção :

   « *Artigo 7º*

   Aquando da expedição da carne de intervenção destinada a instituições situadas num outro Estado-membro :

   Para além das menções previstas no Regulamento (CEE) nº 3002/92, a casa 104 do exemplar de controlo T 5 incluirá uma das seguintes menções :

   Destinados a instituciones [Reglamento (CEE) nº 2848/89]

   Bestemt til institutioner (forordning (EØF) nr. 2848/89)

   Für Einrichtungen bestimmt (Verordnung (EWG) Nr. 2848/89)

   Για οργανισμούς [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2848/89]

   For institutions (Regulation (EEC) No 2848/89)

   Destinés à des institutions [règlement (CEE) nº 2848/89]

   Destinati ad istituzioni [regolamento (CEE) n. 2848/89]

   Bestemd voor instellingen (Verordening (EEG) nr. 2848/89)

   Destinados a instituições [Regulamento (CEE) nº 2848/89]. ».

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão